



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Decreto nº 027 de 19 de março de 2020.

Sumula: O Chefe do Poder executivo municipal, suspende os eventos, reuniões e atividades sujeitas a aglomeração de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas do setor público, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

DECRETA:

Art. 1º. As Secretarias Municipais adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão de eventos públicos com aglomeração de pessoas.

Art. 2º. Não serão expedidos Alvarás de Funcionamento para eventos públicos com aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Ficam suspensos por tempo indeterminado os eventos públicos ou particulares, de qualquer natureza, com reunião de público acima de 50 (cinquenta) pessoas.

Art. 4º. Ficam suspensas, a partir de 19/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde.

Parágrafo único – Em exceção à regra prevista no caput deste artigo, os servidores que desenvolve atividades não compatíveis com a linha de frente do enfrentamento ao COVID 19.

Art. 5º. A partir do dia 19 de março de 2020 ficam dispensados de suas atividades os servidores públicos municipais:

I – Maiores de 60 anos;

II – Gestantes de alto risco;

III – Doentes crônicos.

Parágrafo único. O contido no inciso I deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Caberá a Secretaria de Saúde determinar a suspensão de visitas em hospitais, e circulação em suas dependências, bem como a suspensão de consultas ambulatoriais e seleção de atividades desenvolvidas e o gerenciamento de TFD – Tratamento fora do Domicílio e Procedimentos Eletivos.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 7º. Fica determinado a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social a suspensão das atividades presenciais e de serviços que impliquem necessidade de deslocamento, com a exceção dos referentes a acolhimento e visitação domiciliar aos idosos com necessidades incluindo as unidades STCV Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o atendimento ao público será realizado pelo telefone: (44) 3463-1059 – CRAS.

Parágrafo Único – A secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, fará análise pontual dos casos classificados como URGENTES, a fim de verificar a necessidade de atendimento presencial, somente no caso de ser totalmente inviável o atendimento via telefone.

Art. 8º. A adoção das medidas previstas neste decreto deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração, em decorrência da infecção humana pelo COVID 19, até nova recomendação.

Art. 9º. Fica autorizado às empresas terceirizadas, cujos serviços não necessitem seu comparecimento in loco, o regime de trabalho remoto/teletrabalho para manutenção indispensável das atividades públicas.

Art. 10º. Em razão de situação de emergência, fica autorizado a dispensa de licitação para adequação de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência nos termos do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 11º. Fica suspenso a partir do dia 20/03/2020, até que seja normalizada a situação, o atendimento ao público nos departamentos desta administração, no qual funcionará de "portas fechadas", ao passo que o acesso somente será admitido nos casos estritamente necessários (urgência), a ser avaliado pelo servidor que se encontra atuando no respectivo departamento – em caso de dúvida, comunicando o Secretário Municipal competente, na falta deste, a Chefia do Poder Executivo Municipal.



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ: 75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

§1º O atendimento ao público de caráter não emergencial, será mediante telefone (44) 3436-1087 ou por meios eletrônicos (e-mails institucionais) fixados no seguinte sítio eletrônico <http://www.itaunadosul.pr.gov.br>

Art. 12º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 19 de março de 2020.


FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE

Edição N.º 18504

Folha N.º 22

Em 20 / 03 / 2020